



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de outubro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º O Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa, tem por objetivo:

§1º - Garantir a acessibilidade comunicativa:

I – Promover e ampliar habilidades em pessoas com privações funcionais, em decorrência de deficiência, mobilidade reduzida ou envelhecimento, utilizando diferentes alternativas para realizar as atividades do cotidiano;

II – Resolver com criatividade os problemas funcionais de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida favorecendo a comunicação, adequação postural e mobilidade;

III – Construir, ampliar e valorizar todas as formas expressivas e habilidades do sujeito, respeitando a individualidade;

§2º - Permitir recursos variados que promovam independência em atividades da vida diária, tais como:

I – alimentação;

II – vestuário;

- III – higiene;
- IV – mobiliário;
- V – material escolar modificado;

Art. 3º No Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa, o Poder Executivo poderá promover palestras, seminários, cursos e orientações específicas aos profissionais da área da saúde, da educação, da assistência social, cuidadores, familiares e interessados.

Art. 4º As atividades de que trata essa lei serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de outubro, como forma de promover a informação e a conscientização sobre a Comunicação Alternativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto “Lei Hermann” é uma sugestão da Sra. Cimone Barbosa Gonzales Halberstadt, presidente e idealizadora da Associação Bageense de Pessoas com Deficiência - ABADEF, pedagoga e mãe de Hermann Gonzales Halberstadt, pessoa com Paralisia Cerebral Tetraplegia Espástica.

Hermann é usuário de computador com Acesso Ocular e utiliza ferramentas de Comunicação Alternativa (CA) para se comunicar e realizar outras atividades de seu dia a dia com maior autonomia.

Hermann, formou-se em janeiro de 2021, Técnico Informática, no IFSUL – Campus Bagé e foi o primeiro a utilizar esse recurso em vestibular e sala de aula (regular) no País.

O movimento em relação ao mês de conscientização e divulgação da Comunicação Alternativa teve início pela International Society for Augmentative and Alternative Communication (ISAAC) e ISSAC – BRASIL, sendo Bagé o primeiro município do Estado do Rio Grande do Sul e País, a normatizar o mês de outubro como mês alusivo a CAA.

Tal movimento apresenta-se como uma ação muito importante, visto a necessidade de ampliação de uma rede de apoio entre instituições, agentes governamentais e sociedade civil para fazer chegar até a população em geral o conhecimento sobre CA e promover a inclusão.

A proponente, na fase final de elaboração desta proposta de lei, solicitou uma carta de apoio a Presidente da ISAAC Brasil, o qual vai anexo a esta justificativa, e que foi primeiramente enviado ao Legislativo Bageense e tornou-se Lei naquele município, pela proposição da então Vereadora Sônia Leite, e aprovada por unanimidade por seu colegiado, bem como sancionada pelo atual Prefeito de Bagé, Divaldo Lara.

Por esses motivos, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que entendo ser de grande valia para o Município de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 03/12/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0310805** e o código CRC **D9F21306**.

